EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Administrativo n° 070/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Torna-se público que o **Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul,** Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 03.681.582/0001-07, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Finanças, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, Centro, CEP: 79.130-000, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004, de 09 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74 e 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo Contratual, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 22 de outubro de 2025.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
ENDEREÇO: https://bllcompras.com/Home/Login

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 33.050, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração do Termo de adesão ao credenciamento (**Anexo II**) o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, de acordo com a especificação

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

técnica e do quantitativo dos serviços descritos nas tabelas do **Item 1.2.** do **Termo de Referência** (**Anexo I**) do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025.
2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no **Anexo II** o(s) item(s) de seu interesse.
2.3. O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Rio Brilhante- MS.
2.4. Total estimado do Credenciamento será de R$ 100.247,88 (cem mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. DA ABERTURA

3.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login.
3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
3.5. Não será aceito protocolo de credenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register.
4.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
4.5. A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por credenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados:

5.1.1. Que estejam com Cadastro regular no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

5.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.3. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão participar do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

5.7.9. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A adesão ao credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/Home/Login, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, a qualquer momento**, entre o dia 30 de setembro de 2025 e o dia 30 de setembro de 2026**, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme descritos no **item 3.1** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital:

6.1.1. No requerimento de intenção a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografia/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme **Modelo do Anexo II deste Edital**, devendo conter:

6.1.1.1. A razão ou denominação social, CNPJ, endereço, nome do representante legal, CPF e RG, telefones e "e-mail" utilizados;

6.1.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

6.1.1.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

6.1.1.4. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;

6.1.3. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais. (Conforme **item 4.2.2** do Termo de Referência);

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Anexo III e no Termo de referência** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data da abertura da sessão.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por autenticação digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação.

7.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.10. A habilitação será verificada por meio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. fraudar o credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando for o caso);

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Brilhante/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Rio Brilhante/MS.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: *licitacaoriobrilhante@gmail.com* e Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL em campo próprio.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias.**

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

12.9. DA FORMA DE PAGAMENTO: As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.10. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Finanças, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ora designado pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS de acordo com o Plano Básico de Fiscalização, indicado conforme Termo de Referência.

12.11. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.12. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13. FORMA DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O modelo de execução do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **ANEXO I** ao edital de licitação.

13.1.1. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13.2. Critério de distribuição de demanda: Na hipótese de contratações com seleção a critério de terceiros, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme o item 9 do Termo de Referência.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

15.2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou www.riobrilhante.ms.gov.br.

16.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação pelo telefone 67 99687-1038 ou através do email: licitacaoriobrilhante@gmail.com.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

16.6. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.7. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.10.2. ANEXO II – Termo de Adesão ao Credenciamento

16.10.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

16.10.5. ANEXO V – **Modelo de Declaração de ME/EPP (Quando for o caso)**

16.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

16.10.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de responsável

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

assinado digitalmente
Ana Paula de Souza Santos
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº. 33.399, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos.

1.2 DA NATUREZA:

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

1.3 DA VIGÊNCIA:

1.3.1 Prazo de credenciamento: o chamamento público será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerá aberto de forma contínua pelo prazo de 60 (sessenta) meses, permitindo a adesão permanente de instituições financeiras que comprovem o cumprimento das condições mínimas estabelecidas no edital. Dessa forma, o credenciamento garante ampla concorrência e possibilita o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência.

1.3.2 Validade do credenciamento: 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de sua assinatura.

1.3.2.1 Mantidas as condições previstas no edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, os contratos celebrados poderão ser prorrogados sucessivamente até a vigência decenal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.3.3 A contratação para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica. As instituições financeiras consideradas aptas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento após a publicação dos resultados em lista no Diário Oficial do Município e terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 Segue abaixo tabela considerando as demandas da Secretaria Municipal de Finanças de Rio Brilhante/MS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recebimento de documento via autoatendimento - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004164)	Serviço	600	R$2,52	R$1.512,00
2	Recebimento de documento via banco postal - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004165)	Serviço	600	R$2,57	R$1.542,00
3	Recebimento de documento via correspondente bancário - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004166)	Serviço	600	R$2,79	R$1.674,00
4	Recebimento de documento via gerenciador financeiro - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de	Serviço	600	R$2,65	R$1.590,00

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

	barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004167)				
5	Recebimento de documento via guichê, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e taxas de serviços. (100004168)	Serviço	1.200	R$3,27	R$3.924,00
6	Recebimento de documento via internet - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004169)	Serviço	16.752	R$1,79	R$29.986,08
7	Recebimento de documento via rede lotérica - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços. (100004170)	Serviço	3.600	R$1,75	R$6.300,00
8	Recebimento por liquidação BR cor (PIX) e prestação de contas por meio eletrônico. (100004171)	Serviço	35.220	R$1,49	R$52.477,80
9	Serviços de registro de arquivo de retorno. (100004172)	Serviço	600	R$2,07	R$1.242,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 100.247,88**

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

2.2 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 A instituição financeira somente será credenciada se oferecer, no mínimo, 02 (dois) canais de atendimento inseridos na tabela do item 2.1 deste termo, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

2.2.2 Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao item nº 5.

2.2.3 Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6º, § 2º da Lei n° 14.133/ 2021.

2.2.4 O Edital de chamamento de interessados será divulgado no diário oficial da Administração, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2.5 A instituição financeira credenciada poderá ter posto de atendimento, dentro dos limites do Município de Rio Brilhante/MS para recebimento dos documentos de arrecadação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 A necessidade do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários compreende a arrecadação de tributos municipais e outras receitas públicas. A contratação visa garantir a eficácia, segurança e celeridade na arrecadação de tributos municipais, bem como a adequada prestação de contas aos órgãos competentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.

3.2 A arrecadação de tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas diversas, bem como da dívida ativa e outras receitas municipais, é fundamental para a manutenção e execução de políticas públicas essenciais. Para tanto, é necessária a disponibilização de diversos canais de pagamento, garantindo acessibilidade, comodidade e segurança aos contribuintes.

3.3 Tendo em vista a proximidade do término da vigência com as atuais contratadas e esgotada a possibilidade de prorrogação, verifica-se indispensável a realização do procedimento licitatório

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

adequado para a evitar a interrupção destes serviços. A ausência de contrato firmado pode desencadear diversos problemas, tais como:

3.3.1 Dificuldade na arrecadação: sem um contrato formalizado com um banco, a prefeitura pode enfrentar dificuldades na arrecadação de impostos e taxas municipais, como o IPTU;

3.3.2 Problemas de liquidez: a falta de um banco para gerenciar os recebimentos pode levar a atrasos na consolidação das receitas, dificultando a gestão financeira da prefeitura e, consequentemente, comprometendo o pagamento de fornecedores, funcionários e outros compromissos financeiros;

3.3.3 Segurança e confiabilidade: sem esse contrato, pode haver riscos de erros operacionais, fraudes ou até mesmo dificuldades de fiscalização, prejudicando a confiança dos cidadãos e do governo em relação à gestão pública;

3.3.4 Problemas de transparência e prestação de contas: contratos com bancos normalmente garantem a transparência nas transações financeiras, facilitando a fiscalização e a prestação de contas dos recursos públicos. Sem esse acordo formal, a prefeitura pode ter dificuldades em comprovar a origem e o destino de suas receitas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução indicada, conforme estudo técnico preliminar, é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, haja vista que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

4.2 Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

4.3 O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

5.1.1 Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste documento.

5.1.2 Todos os credenciados que atenderem aos critérios definidos no edital, com propostas de taxas compatíveis com os valores cotados, estarão igualmente habilitados a prestar os serviços. Os credenciados deverão permanecer aptos e regulares durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.1.3 A rotatividade e a distribuição da demanda se darão conforme a livre escolha do contribuinte, que poderá optar pelo posto de atendimento que melhor lhe convier. Essa dinâmica respeita o interesse público e promove um acesso mais abrangente e descentralizado ao serviço, conforme o princípio da impessoalidade.

5.2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5.2.1 A entidade financeira credenciada deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inalterados na área de abrangência do Município de Rio Brilhante/MS após a assinatura do contrato.

5.2.2 O Município de Rio Brilhante/MS deverá efetuar todos os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para implantação dos serviços que são objetos deste credenciamento.

5.2.3 O Município de Rio Brilhante/MS providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.2.4 O Município de Rio Brilhante/MS é o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadações, no entanto, a instituição financeira credenciada deverá recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

b) O documento de arrecadação for impróprio;

c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares "NÃO

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

RECEBER APÓS VENCIMENTO";

d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

5.2.5 O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta, a ser informada pela Secretaria de Finanças, de livre movimentação do Município de Rio Brilhante/MS, por meio de TED ou PIX, até o 2º dia útil após a data do recebimento.

5.2.6 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 5.2.5 sujeitará a entidade financeira credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao referido prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

5.2.7 Para cálculo da remuneração citada no subitem 5.2.6, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.2.8 O Município acatará protocolo de correspondência da instituição financeira solicitando o estorno de pagamento e a devolução de recursos, nos casos em que a instituição detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a instituição der causa.

5.2.9 O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo da correspondência da instituição financeira que o solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a instituição será fiel depositário dos documentos comprovatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo de débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a instituição julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela Instituição ao Município sempre que solicitados e a instituição assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

5.2.10 O Município se compromete a fornecer a instituição financeira as informações de identificação (nome CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

contestado.

5.2.11 O Município ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

5.2.12 O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

5.2.13 A instituição financeira poderá inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação após a disponibilização dos arquivos de retorno e por meio eletrônico ao Município**.**

5.2.14 A validação dos arquivos de retorno das informações da arrecadação ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.2.15 A instituição financeira está autorizada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.2.16 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/21018 (LGPD).

5.2.17 A instituição financeira poderá apresentar na proposta outras normas internas inerentes às rotinas necessárias ao sistema de processamento de dados para que estas sejam incluídas no contrato.

5.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.3.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

i) A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

j) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

k) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

5.3.2 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da comissão de licitação, mediante a exibição do original.

5.3.3 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar ou informações adicionais, caso necessário, para assegurar a plena verificação da habilitação do interessado.

5.4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.4.1 A Comissão Especial de análise instaurada pela Portaria nº. 083, de 18 de março de 2025 publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, edição nº 286, na data de 27 de março de 2.025, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no item 5.3.1, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, os quais, posteriormente, deverão se apresentar para assinar o respectivo termo de credenciamento.

5.4.2 Não serão credenciados os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência e seus anexos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A arrecadação dos tributos e receitas municipais serão realizadas pelas instituições financeiras credenciadas por meio dos canais disponíveis, assegurando eficiência e transparência no processo.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

6.2 O Município disponibilizará os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN para pagamento em qualquer instituição credenciada.

6.3 As instituições credenciadas serão responsáveis por:

a) Receber os valores pagos pelos contribuintes em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do termo de credenciamento;

b) Efetuar a conciliação bancária e repassar os valores arrecadados ao Município dentro dos prazos estabelecidos;

c) Disponibilizar relatórios de arrecadação e repasses em meio eletrônico, conforme especificações da Secretaria Municipal de Finanças;

d) Garantir a segurança e integridade das informações transmitidas ao Município;

e) Implementar mecanismos de atendimento e suporte para solucionar eventuais inconsistências no processamento dos pagamentos.

6.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará a prestação dos serviços, monitorando os repasses, a conformidade das operações bancárias e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

6.5 O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar na suspensão do credenciamento, aplicação de penalidades financeiras e outras sanções conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021.

6.6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.6.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a Subcontratada.

6.7 DA RESCISÃO:

6.7.1 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão ou entidade contratante e atendimento das disposições do art. 29 ao 32 do Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, e alterações.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da Portaria n. 173 de 02 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Glenna Glauce Ferreira Marques	Adriana Correa Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 1.871	Matrícula nº 1.677

7.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de Janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

de obras, bem como durantes tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil de cada mês seguinte. O Município terá até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

8.1.1 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

8.2 Cada pagamento será efetuado após a comprovação de todas as condições de habilitação exigidas, ou seja, mediante apresentação das certidões:

8.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

8.2.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 No contrato constará o número da conta corrente na qual o Município autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.

8.4 Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia.

8.5 Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela varação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, OPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.

8.6 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Bank e Autoatendimento, o Município aceitará como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

8.7 Para recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o Município aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8.8 Para os recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme as regras da Instituição Financeira.

8.9 A entidade financeira não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

8.10 A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

8.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

9.1 A contratação adota a forma de credenciamento com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em que é viável e vantajosa para a Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem contratados em condições padronizadas, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O procedimento não envolve julgamento competitivo entre os interessados, tendo em vista que os valores a serem praticados são previamente estabelecidos pela Administração, com base em estudos técnicos e de mercado, devendo os interessados apenas comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. A proposta mais vantajosa, neste caso, consiste na contratação de todos os que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas e econômicas fixadas pela Administração.

9.3 Considera-se que, nos valores fixados pela Administração, já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Caberá à Contratante:

a) Efetuar a remuneração à instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados;
b) Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;
c) Disponibilizar os documentos de arrecadação para os contribuintes;
d) Efetuar a prestação de contas e garantir a transparência das arrecadações;
e) Garantir a integração dos sistemas municipais para a transmissão de dados financeiros;
f) Proporcionar os elementos e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

g) Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Caberá à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

c) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

d) Acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do credenciamento, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Contratante ao preposto indicado pela Contratada;

g) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos e fornecer tais informações no prazo máximo de 30 (trinte) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação

j) Garantir a segurança, sigilo e integridade das informações financeiras;

k) Efetuar os repasses ao Município dentro dos prazos estabelecidos;

l) Fornecer relatórios detalhados sobre as arrecadações e repasses dentro dos prazos estabelecidos;

m) Manter suporte técnico e canais de atendimento para solucionar eventuais inconsistências;

n) Cumprir todas as normativas vigentes do Banco Central do Brasil e FEBRABAN;

o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O valor estimado da contratação é de R$ 8.353,99 (oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) mensais ou R$ 100.247,88 (cem mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme tópico pormenorizado no estudo técnico preliminar.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 02.021 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJ. CONTROLE. Ação: 2.031 - OPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. Código reduzido da despesa: 152 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 1.500.0000.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar cauda à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

14.4.1 Fica estabelcido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

14.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2 Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente
Ana Paula de Souza Santos
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº. 33.395, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/2025
CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF/RG:
Fone/e-mail:

A proponente acima identificada vem requerer o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				Conforme Tabela	

(Adequar tabela acima conforme os itens aos quais a empresa deseja se credenciar)
Validade da proposta: _ (__) dias.
Dados Bancários:
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2025

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada àverificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6. Declarações

6.1. Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO IV** do edital.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

6.2. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considera, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 **(Modelo do Anexo V), quando for o caso.**

6.3. **Declaração** de Indicação de representante legal.(**Modelo do Anexo VII)**

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2025
CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° ____, Município _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório de **CREDENCIAMENTO** n° xxx/2025:

a) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

c) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

d) DECLARO, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

f) DECLARO que tomei ciência da Inexigibilidade nº xx/2025, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.º xxxx/2025, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

g) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

h) DECLARA que ao tornar-se credenciada, no ato da assinatura do Instrumento Contratual irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

i) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

j) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

k) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2025
CREDENCIAMENTO Nº /2025

DECLARAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

A Empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°___expedida pela SSP/____e de CPF n°_____DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº /2025,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

- DECLARA que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- DECLARA, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21, que a empresa ainda não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(localidade)_____, de_____de_____.

_____
nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

_____
(**Profissional habilitado no CRC**)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, Centro, CEP 79130-000, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. XXXXXXXXX, brasileira, casada, RG XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG XXXXXXXXX SSP/X, CPF XXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2025, Edital de Credenciamento n.º XXX/2025, Processo Administrativo n.º XXX/2025.
2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, bem como seus Anexos.
2.3. Aplica-se a este contrato, inclusive aos casos omissos, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado
1.				

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado após a Ordem de Serviço.
5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Rio Brilhante – MS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2. Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

6.1.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.7. A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

6.1.12. E demais dispositivos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
6.2.19. E demais dispositivos e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
7.2.1. advertência;
7.2.2. multa;
7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento),

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4", "7.1.5", "7.1.6" e "7.1.7" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.8", "7.1.9", "7.1.10" e "7.1.11" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nos subitens "7.2.1", "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Rio Brilhante - MS.

12.1.1. Fiscal titular:

12.1.2. Fiscal substituto:

12.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Rio Brilhante/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, XXXXX de XXXXX de 2025.

XXXXX	**XXXXX**
Secretária Municipal de Finanças	XXXXX
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXX	**XXXXX**
CPF: XXXXX	CPF: XXXXX

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

ANEXO VII

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO: _____

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

À
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS

A **NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à _____, por meio do seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

Indica o(a) Sr(a). NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, como seu legítimo(a) representante para atuar em nome desta instituição em **todas as etapas do processo de credenciamento nº ___/2025** promovido pelo Município de Rio Brilhante/MS, inclusive para o **exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes do contrato**, bem como para **praticar todos os atos necessários** ao fiel cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas no edital.

O referido representante encontra-se devidamente autorizado por meio de **[procuração pública / instrumento de mandato / outro documento equivalente]**, cuja cópia segue anexa a esta declaração, para representar esta instituição financeira em todas as questões relativas ao presente credenciamento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações ora prestadas são verdadeiras e que o(a) representante indicado(a) possui plenos poderes para representar esta instituição perante **à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS**.

Rio Brilhante, 00 de _____ de 202_.

Assinatura digital
Nome do Representante Legal da Instituição Financeira
Cargo: **cargo do signatário**

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766 e informe o código AFB7-FDA6-3449-2766

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFB7-FDA6-3449-2766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA PAULA DE SOUZA SANTOS (CPF 031.XXX.XXX-30) em 29/09/2025 11:38:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/AFB7-FDA6-3449-2766